



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Conglomerado. Quando a participação do Conglomerado nas perdas de uma coligada ou empreendimentos controlados em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, o Conglomerado não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome da coligada ou empreendimentos controlados em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre o Conglomerado e suas coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

Se a participação societária na coligada for reduzida, mas for retida influência significativa, somente uma parte proporcional dos valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes será reclassificada para o resultado, quando apropriado.

i) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

j) Tributos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

Os encargos de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Conglomerado atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Conglomerado nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo, quando houver montantes a pagar ou, no ativo, quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores nas demonstrações contábeis.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos sobre a renda diferidos são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Os tributos aplicáveis à CAIXA Seguridade e suas subsidiárias são apurados com base nas alíquotas apresentadas no quadro abaixo:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ⁽¹⁾	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	9%
Contribuição ao PIS	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	7,60%
Contribuição ao PIS sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) s/ rendimentos de aplicações financeiras	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ⁽²⁾	Até 5%

(1) Inclui alíquota básica (15%) e adicional (10%).

(2) Incidente sobre serviços prestados pela CAIXA Corretora.

k) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

O Conglomerado poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações contábeis em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor superior ao mínimo obrigatório somente provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

l) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos foram estabelecidas considerando a perspectiva da Administração sobre a gestão das atividades de negócios do Grupo CAIXA Seguridade e apresentam informações que exprimem a natureza e os efeitos patrimoniais e financeiros dessas atividades de negócio, bem como os ambientes em que a Companhia opera.

A partir da conclusão das parcerias, as atividades de negócios do Grupo CAIXA Seguridade passaram a ser subdivididas em 3 (três) segmentos, quais sejam: *Run-off / Mar Aberto* (negócios de seguridade operados pelo antigo parceiro ou operados fora do Balcão CAIXA), Seguridade (investimento em negócios de seguridade estabelecidos em decorrência do processo competitivo de escolha de parceiros estratégicos para exploração do balcão CAIXA) e Distribuição (negócios relacionados a gestão do acesso à rede distribuição e uso da marca CAIXA e a corretagem e intermediação de produtos de seguridade).

m) Ativo não circulante mantido para venda

A Companhia classifica um ativo não circulante (ou um grupo de ativos) como mantido para venda se o seu valor contábil estiver para ser recuperado principalmente por meio de transação de venda ao invés do seu uso contínuo.

Para que esse seja o caso, o ativo (ou grupo) deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para venda de tais ativos (ou grupos), e a sua venda deve ser altamente provável.

Aplicam-se aos ativos não circulantes mantidos para venda todas as regras relativas à perda do valor recuperável de ativos (*impairment*).

Se houver desistência do plano de venda, ou as condições para ser mantido como mantido para venda não mais existirem, a entidade deve deixar de classificar o ativo como mantido para venda e deve mensurar o ativo pelo menor valor entre o que estaria caso não houvesse saldo desse grupo ou seu valor de recuperação à data da decisão posterior de não vender.

Esta classificação denota o reconhecimento de “ativo não circulante mantido para venda” em separado no ativo circulante, bem como uma operação como descontinuada na data em que a operação satisfaz os critérios para ser classificada como mantida para venda ou quando a entidade descontinua a operação.

n) Arrendamentos

A Companhia adota o pronunciamento técnico CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Arrendamentos, reconhecendo, na qualidade de arrendatária, os contratos de arrendamento no balanço patrimonial por meio do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento correspondente.

O contrato vigente refere-se ao imóvel utilizado como sede administrativa, com prazo contratual de 60 meses e cláusula de reajuste anual com base no IPCA do período. O passivo de arrendamento é mensurado ao valor presente dos pagamentos futuros, descontados pela taxa incremental nominal sobre empréstimos, determinada com base nas condições de mercado e no perfil de crédito da Companhia.

Os pagamentos futuros são atualizados pela inflação projetada, e as remensurações do passivo de arrendamento refletem alterações nos índices utilizados para reajuste contratual. O ativo de direito de uso é depreciado linearmente ao longo do prazo do contrato, e os encargos financeiros são apropriados ao resultado pelo método dos juros efetivos.

A Companhia revisa anualmente suas premissas econômicas, de forma a refletir eventuais mudanças relevantes nas diretrizes utilizadas.

Nota 4 – Pronunciamentos e leis recentemente emitidos

As seguintes normas foram emitidas pelo IASB e adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e entraram em vigor recentemente.

a) Reforma Tributária

Em dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 alterando a Constituição Federal para tratar da Reforma Tributária. A norma promoveu mudanças no Sistema Tributário Nacional com o objetivo de modernizar e simplificar a estrutura de tributação no país.

Conforme texto promulgado, 5 (cinco) tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) serão substituídos por 1 (um) Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (que substitui o ICMS e ISS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (que substitui o PIS, PIS-Importação, COFINS e COFINS-Importação), e pelo Imposto Seletivo, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Após a promulgação da Emenda Constitucional, os esforços se concentraram na regulamentação da nova base normativa fiscal. Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, bem como criou o Comitê Gestor do IBS. Recentemente, foi sancionada a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), disciplina os processos administrativos tributários relativos ao IBS, estabelece regras para a fiscalização desse tributo e define critérios para a distribuição do produto da arrecadação do IBS e da CBS, entre outras disposições.

Apesar das regulamentações já publicadas, permanece pendente a divulgação, pelo Senado Federal, das alíquotas de referência do IBS e da CBS, o que impede, por consequência, a definição e a publicação das alíquotas efetivas por parte dos entes federativos competentes.

A Reforma Tributária contará com uma fase de transição que ocorrerá entre 2026 e 2032, com sua implementação completa prevista para 2033. A Companhia vem acompanhando as discussões deste tema e aguarda demais desdobramentos do Comitê Gestor e da Receita Federal do Brasil para avaliações mais precisas dos impactos.

b) IFRS 18 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis

Publicada em abril de 2024, a IFRS 18 (CPC 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis) substituirá a IAS 1 (CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis). A nova norma entrará em vigor para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027.

Entre as principais alterações, destaca-se a introdução de uma nova estrutura para a demonstração de resultados, segmentada em cinco categorias para a classificação das receitas e despesas (operacionais, investimento, financiamento, tributos sobre o lucro e operações descontinuadas), e com inclusão de dois novos subtóais.

Adicionalmente, exige a divulgação de Medidas de Desempenho Definidas pela Administração (MPMs) – subtóais de receitas

e despesas não especificados, na minuta ou nos outros pronunciamentos, interpretações ou orientações do CPC - mas utilizados em comunicações públicas para refletir a visão da administração sobre um aspecto do desempenho financeiro da entidade como um todo.

Vale destacar que, em 22/12/2025, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou em plenário a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 51, elaborada de acordo com o CPC 51. Posteriormente, em 23/12/2025, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução CVM 237, tornando obrigatória a adoção do CPC 51 para as companhias abertas. Em ambos os casos, a norma também passa a ser exigida para os exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2027.

Eventuais impactos estão sendo avaliados pela administração da Companhia e serão concluídos até a entrada em vigor da norma.

c) OCPC 10 – Créditos de Carbono, Permissões de Emissões (*allowances*) e Créditos de Descarbonização (CBIO)

Aprovada pela Resolução CVM nº 223/2024, a OCPC 10 tem por objetivo orientar o adequado tratamento contábil das operações relacionadas a créditos de carbono (tCO2e), Permissões de emissão (*allowances*) e créditos de descarbonização (CBIO) considerando suas naturezas específicas e os critérios estabelecidos pelas normas contábeis brasileiras. A norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025 e aplica-se aos agentes econômicos (entidades) que atuam como desenvolvedores (originadores), intermediários ou usuários finais desses créditos, conforme a natureza da operação e o objetivo econômico envolvido (modelo de negócios), considerando ainda a cadeia de valor no processo de descarbonização da economia.

No caso específico de entidades que adquirem créditos de carbono para compensação de emissões próprias de gases de efeito estufa (GEE), isto é, atuando como usuárias finais, a OCPC 10 recomenda o tratamento contábil com base no Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível, desde que o ativo seja identificável, controlável, mensurável com confiabilidade e traga benefícios econômicos futuros, ainda que indiretos.

A esse respeito, destaca-se que em janeiro de 2025, a Companhia adquiriu 3.000 unidades de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs), cada uma correspondente à redução de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO2e), oriundas de projeto registrado no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), instituído pelo Protocolo de Quioto. A aquisição foi realizada com a finalidade de compensar voluntariamente as emissões de GEE associadas às atividades da Companhia, sendo prevista a aposentadoria progressiva dos créditos conforme os resultados da apuração anual do inventário de emissões.

Em conformidade com a OCPC 10 e a CPC 04, os créditos foram reconhecidos como ativo intangível, mensurados ao custo de aquisição e classificados no grupo de Outros Ativos. A amortização ocorrerá proporcionalmente à quantidade de créditos efetivamente aposentados a cada exercício, refletindo o consumo do benefício econômico esperado, relacionado ao cumprimento voluntário de compromissos ambientais da Companhia.

d) IFRS S1 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e IFRS S2 – Divulgação Relacionada ao Clima

Em junho de 2023, o *International Sustainability Standards Board* (ISSB), vinculado à IFRS Foundation, emitiu os pronunciamentos IFRS S1 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e IFRS S2 – Divulgação Relacionada ao Clima.

A IFRS S1 estabelece os requisitos gerais para a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade que sejam úteis aos usuários dos relatórios financeiros. Seu objetivo é permitir a avaliação de como os riscos e oportunidades associados à sustentabilidade podem impactar a capacidade da entidade em gerar valor ao longo do tempo. A norma também define os princípios para a elaboração e apresentação dessas informações.

Por sua vez, a norma IFRS S2 trata especificamente da divulgação de informações sobre os riscos e oportunidades relacionados ao clima, com o propósito de oferecer subsídios relevantes para a avaliação dos impactos climáticos na perspectiva futura da companhia. A norma estrutura suas exigências com base nos pilares de governança, estratégia, gestão de riscos, e métricas e metas.

Em outubro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução nº 193, que dispõe sobre a elaboração e divulgação do Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, com base nos padrões emitidos pelo ISSB.

Posteriormente, em outubro de 2024, o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), responsável pelo estudo, preparo e a emissão de documentos técnicos sobre padrões de divulgação sobre sustentabilidade e de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, divulgou o Pronunciamento Técnico CBPS 01 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e o Pronunciamento Técnico CBPS 02 – Divulgações Relacionadas ao Clima, ambos aprovados pela CVM, por meio das Resoluções CVM nº 217 e 218 e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio das normas NBC TDS 01 e NBC TDS 02, respectivamente.

Para as companhias abertas, foi estabelecida a possibilidade de adoção voluntária da elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo ISSB, a partir dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024. A partir do dos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026, a elaboração e divulgação do relatório, com base nas normas emitidas pelo CBPS, e aprovadas pela CVM, se torna obrigatória.

A Administração segue avaliando os impactos da aplicação dessas normas sobre seus processos, controles internos, sistemas de reporte e forma de divulgação das informações.

Nota 5 – Principais julgamentos e estimativas contábeis

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, o Conglomerado faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- Holding XS1: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 17 de dezembro de 2020, é assegurado à CAIXA Seguridade a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da Holding XS1 S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- CNP Brasil: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 29 de dezembro de 2011, é assegurado à CAIXA Seguridade (sucessora da CAIXAPAR) a participação nas decisões sobre as matérias relevantes nos aspectos operacionais, financeiros e estratégicos da CNP Seguros Holding Brasil S.A. caracterizando a existência de influência significativa sobre a coligada.
- XS5 Consórcios: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 30 de março de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva e as respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com o parceiro CNP Assurances.
- XS6 Assistência: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 04 de janeiro de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva, contemplando 2 (dois) diretores indicados pela controladora CAIXA e 2 (dois) indicados pela USS Soluções além das respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com o parceiro USS Soluções.
- Too Seguros: Até 31 de julho de 2025, conforme previsto no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. (“CAIXA Holding”) por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, as partes declararam, para todos os efeitos legais, que integravam o grupo de controle da Too Seguros, caracterizando o controle conjunto da companhia. Em 1º de agosto de 2025, conforme comunicado ao mercado, o referido Acordo de Acionistas e Outras Avenças não foi renovado, perdendo a sua vigência nessa data. A partir de então, a CAIXA Holding manteve a participação de 49,0% do capital social da Too Seguros, preservando os direitos assegurados pela legislação aplicável e/ou pelo Estatuto Social da Companhia. Até o período findo abrangido por estas demonstrações do exercício, permanece vigente o entendimento sobre o controle conjunto da companhia.
- PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e CAIXAPAR, ao qual aderiu a Caixa Holding Securitária S.A. por ocasião da incorporação desse investimento da CAIXAPAR pela CAIXA Seguridade, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.
- XS3 Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 04 de janeiro de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva e as respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com a parceira Tokio Marine.
- XS4 Capitalização: Conforme consta no Acordo de Acionistas, celebrado em 30 de março de 2021, considerando a composição do Conselho de Administração, incluindo a perspectiva de alternância de sua presidência e de sua vice-presidência entre os acionistas da companhia, bem como considerando a composição de sua Diretoria Executiva e as respectivas competências deliberativas em termos de colegiados, fica caracterizado o controle conjunto desta companhia com a parceira Icatu.

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:

Empresas	% de participação no capital	31/12/2025	Método de Avaliação
		Natureza do Relacionamento	
CAIXA Corretora	100	Controlada	Consolidação
CAIXA Holding	100	Controlada	Consolidação
FI Exclusivo CAIXA Seguridade	100	Controlada	Consolidação
FI Exclusivo CAIXA Corretora	100	Controlada	Consolidação
Holding XS1	60	Coligada	MEP
CNP Brasil	48,25	Coligada	MEP
XS5 Consórcios	75	Controle conjunto	MEP
XS6 Assistência	75	Controle conjunto	MEP
Too Seguros	49	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49	Controle conjunto	MEP
XS3 Seguros	75	Controle conjunto	MEP
XS4 Capitalização	75	Controle conjunto	MEP

b) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente é avaliado, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.